



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 237/2020

Processo nº 25410.000534/2020-97

**Unidade Gestora:** [INCA - 250052]

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA BECKMAN COULTER INC.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa exportadora **BECKMAN COULTER, INC.**, com sede em 250 South Kraemer Blvd – P.O. BOX 800 – 92922-8000 – Brea – CA – USA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.**, localizada à Rua Firenze Business Park, 895 A, 911 e 927 - CEP 88130-000, Palhoça – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0006-59, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sra. RENATA MAURANO OETTERER ROCHA**, portadora da carteira de identidade nº 30118246-2, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.046.868-38 e **Sr. FÁBIO BRISOLA DE MORAES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº 29.499.725-8, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.020.468-10, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPORTADO**, conforme previsto no processo nº 25.410.000534/2020-97 – INCA – Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 077/2020, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de um Sistema de Citometria de Fluxo – Cell Sorter Moflo Astrios, de acordo com as especificações constantes do processo nº 25.410.000534/2020-97 e da proposta comercial / fatura “proforma” BCB-LS-05100945PG/2020, datada de 15/10/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento integral em parcela única.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais importados fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$ 1.931.510,40** (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 5,5824 / US Dollar** de 20/10/2020, equivalente a **US Dollar 346,000.00**, na modalidade Incoterm FCA, conforme fatura “proforma” BCB-LS-05100945PG/2020, datada de 15/10/2020.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2020NE803247** de 17/12/2020 - Programa de Trabalho 10 302 5018 8758 0033 190843, Fonte de Recursos 6188000000, Natureza da Despesa 449052.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados a 05 dias após a entrega da mercadoria no INCA, via remessa contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia do fechamento, sendo as despesas externas por conta do beneficiário.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,[00016438](#), assim apurado:

I= (TX)

I = (6/100) / 365 I= 0,[00016438](#), onde TX= Percentual da Taxa Anual = 6%

O recebimento do material será atestado pelo Serviço de Patrimônio do INCA, observadas as condições estabelecidas no Item 3 do Projeto Básico.

Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de autorização de embarque, emitida pela Área de Importação do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Efetuar a entrega da carga no forwarder designado pela **CONTRATANTE**, somente após a autorização do INCA, que ocorrerá após a análise prévia da fatura comercial e do packing list pela Área de Importação do INCA e deferimento da licença de importação.

Disponibilizar os materiais no exterior, em até 90 (noventa) dias após a solicitação de embarque emitida pela **CONTRATANTE**.

Como o procedimento de importação será feito pela **CONTRATANTE**, providenciar para que toda a documentação de embarque (fatura comercial e packing list) esteja **CONSIGNADA** ao Banco que atende ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Providenciar para que o embarque seja feito exclusivamente em uma única parcela, não sendo aceitos embarques parciais.

Encaminhar à Área de Importação da **CONTRATANTE**, a documentação de importação do material (proforma invoice e packing list) com antecedência necessária, para que a mesma possa honrar os prazos do processo de importação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Substituir os materiais após a entrega e o aceite, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

Observar rigorosamente as condições estabelecidas no item 7 do Projeto Básico.

Responsabilizar-se pelas despesas bancárias ocorridas no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como, o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque.

A forma de pagamento a ser respeitada, será a remessa financeira ao exterior, feita após emissão do conhecimento de embarque da mercadoria, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pela **CONTRATANTE**, conforme item 6 do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total e proporcional ao mesmo percentual no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 6,6 % do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 20 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e o Projeto Básico com as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA**

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 534/2020, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 077/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Justiça Federal, seção judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**

**Diretora Geral do**

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

Sra. RENATA MAURANO OETTERER ROCHA

---

Sr. FÁBIO BRISOLA DE MORAES FERREIRA

Representantes Legais da Empresa

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E  
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

Representante no Brasil da Empresa Exportadora

BECKMAN COULTER, INC.

## TESTEMUNHAS

---

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF:

BECKMANCOULTER-INC-FC-534-2020-97-  
SISTEMADECITOMETRIADEFLUXO-IMPORTAÇÃO-25-I-FCA-  
REMESSAASDIASENTREGA.doc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 23/12/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maurano Oetterer Rocha, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Brisola de Moraes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/12/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/12/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,



§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018302287** e o código CRC **016D70CA**.

Referência: Processo nº 25410.000534/2020-97

SEI nº 0018302287

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site